



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

C O M I S S Ã O M I S T A

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 24/2021, de autoria da Vereadora Protetora Carol Dedonatti, que “Inclui dispositivos na Lei Complementar nº 196, de 12 de novembro de 2012, que ‘Dispõe sobre o estatuto de defesa, controle e proteção dos animais e dá outras providências’”.

O Projeto acresce dispositivos à Lei Complementar nº 196/2012, dispendo sobre a vedação do resgate de animais pela pessoa que foi condenada pelo crime de maus-tratos, bem como a proibição de adoção, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da infração, do condenado pelo crime citado.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“....

... o art. 225 da Constituição Federal, evidencia que os animais são amplamente tutelados. Logo, ações eficazes, destinadas a ampliar o bem-estar e a garantia do tratamento digno dos animais merecem ser instituídas em todas as esferas.

Em verdade, vale destacar que a proposição encontra embasamento na previsão do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar de forma suplementar às normas federais e estaduais preexistentes, tendo então poder para preencher lacunas e instituir normas locais, estando o projeto perfeitamente ajustado aos comandos nacionais que tipificam as condutas lesivas e abusivas ao meio ambiente, especialmente aos animais.

X



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a proposta colabora para o nítido aperfeiçoamento do preceito inserto no art. 225 da Constituição Federal, que reconhece ao Poder Público o exercício de suas prerrogativas e competências, em favor da proteção e garantia da dignidade dos animais.

Dado ao exposto, considerando que o teor do projeto não ofende regra jurídica que pudesse indicar eventual vicissitude formal e tampouco material e que a matéria sequer ensejará aumento de despesa ou impacto fiscal para os cofres públicos, não visualizamos ilegalidade na tramitação da matéria.

..."

Cite-se que a Comissão, através do Ofício nº 36/2022 – Comissões Permanentes solicitou a análise do Conselho Municipal de proteção e Defesa dos Animais – CMPDA acerca da Proposta, que manifestou, através do Ofício nº 24/22 – CMPDA, não encontrar óbice à modificação do texto, conforme proposto.

Assim, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2021 e da Emenda apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2022.

Valdir de Souza (Maninho)
Presidente

Anice Gazzoui
Vice-Presidente/Relatora

Edivaldo Alcântara
Membro

/FB

Alex Meyer
Membro

João Morales
Membro